DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

| CITAÇÃO |
|--------------------|
| AVISO DE LICITAÇÃO |
| ECRETO |
| DECRETO |
| DECRETOS |



LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020: Data de abertura 06/10/2020, às 09h, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br. Objeto: Registro de Preços visando aquisição de suplementos alimentares lácteo e fórmulas nutricionais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Porto Seguro-BA. Informações no endereço: Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, Porto Seguro-BA, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº (73) 99844-1406. Edital e eventuais alterações disponíveis no endereço: www.portoseguro.ba.gov.br/licitacaov2/. Demais atos no endereço www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/#diario-oficial. Rilei M. Ribeiro – Pregoeiro.

DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.135/20,22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Aprova Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de serviços meios de transportes e passeios aquáticos".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual № 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa "PORTO MAIS SEGURO";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos e segmentos econômicos só poderão ter suas atividades reestabelecida mediante criação e aprovação de protocolos sanitários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de serviços de meios de transportes e passeios aquáticos, conforme anexo.

Parágrafo Único: entende-se por meios de transporte e passeios aquaticos, balsas escunas, chalanas e atividades de mergulho.







- Art. 2º A liberação dos serviços de meios de transportes e passeios aquáticos só será autorizada conforme Plano Municipal de Retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO a partir da Fase 5, ou deliberações próprias;
- Art. 3º -As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.
- Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 22 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal

SALAGE RAL DO SENIO DE LA CONTRACTION DEL CONTRACTION DE LA CONTRA







PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E PARÂMETROS DE SERVIÇOS MEIOS DE TRANSPORTES E PASSEIOS AQUATICOS

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos meios de transportes e passeios aquáticos, mediante cumprimento dos Protocolos de Segurança Sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS, para assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária entre a Prefeitura Municipal de Porto Seguro e o empreendimento ou prestador de serviço em questão.

A quem se destina

Entende-se por Meios de transportes e passeios aquáticos, balsas, escunas, chalanas e atividade de mergulho.

Quanto ao Cronograma de Reabertura e funcionamento.

A reabertura se dará com funcionamento desses meios de transporte será com a capacidade parcial de ocupação do empreendimento, o aumento será gradual de acordo com os indicadores de risco.

PRERROGATIVAS COMUNS A TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE

HIGIENE E LIMPEZA

- 1. Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, obrigatório para colaboradores e passageiros, com troca a cada 3 horas, de acordo com normatização da ANVISA.
 - 2. Disponibilizar álcool 70% no embarque para pedestres.
- 3. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência durante os deslocamentos, equipagem e desequipagem dos clientes.
- 4. Orientar a todos os trabalhadores a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% frequentemente e disponibilizar uma das opções.
 - 5. Adaptar todas as lixeiras, para as com tampa acionada a pedal.
- Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos para que os resíduos não tenham contato direto com a lixeira.
- 7. Remover frequentemente o lixo para que não exceda a capacidade de 80% em volume, de forma que seja possível o fechamento completo do saco na sua retirada, evitando o transborde.
- 8. Intensificar e aumentar a limpeza de todas as superfícies, que devem ser limpas com solução desinfetante, contendo hipoclorito de sódio a 2,5% (A cada 5 litres de água adicione 1 copo (200 ml) de água sanitária) ou qualquer sanitizante autorizado pela ANVISA







com ação virucida ou mesmo com solução alcoólica a 70% principalmente para superfícies de uso comum.

9. Limpar e desinfetar coletes salva-vidas, a cada uso, com álcool a 70%; após higienização o mesmo deve ser embalado e lacrado e reutilizado somente após nova higienização.

10. Limpar e desinfetar frequentemente com álcool 70%, utensílios de alta utilização (vassouras, alça de balde, e etc.).

11. Limpar e desinfetar durante o passeio com álcool 70%, áreas de utilização comum de alta utilização (corrimão, suporte para passageiros, assentos e etc.).

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1. Manter o distanciamento de 2m entre pessoas.
- 2. Meios de transporte devem atender ao limite de 70% da sua capacidade.
- Reorganizar e sinalizar os assentos, intercalando a disponibilidade de uso, fazendo seu isolamento e seguindo critérios de distanciamento de, no mínimo, 1 (um) assento livre para cada ocupado.
- Demarcação e organização de posições em filas, para que seja respeitado o distanciamento indicado e obrigatório.
- Uso de Barreiras Físicas, como painel de acrílico ou protetor facial, para funcionários que tenham contato direto com o cliente como: caixas.
- Priorizar o pagamento sem contato físico, com a indicação de uso de cartão de crédito/débito, evitando a utilização de cédulas que exige maior manipulação.
- 7. Sugerimos ampliar o atendimento e horários, para atender o maior número de clientes, de forma a manter o Distanciamento Social.

NECESSIDADES TERMINAL DE EMBARQUE

1.Caso o passageiro apresentar ou referir temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) encaminhar para atendimento na UPA imediatamente em transporte exclusivo – COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.

- Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, sendo obrigatório para colaboradores e passageiros.
- Reorganizar os assentos, intercalando a disponibilidade de uso, fazendo seu isolamento e seguindo critérios de distanciamento de, no mínimo, 1 (um) assento livre para cada ocupado.
- 4. Intensificar e aumentar a frequência de limpeza correta (no mínimo, a cada 4 horas ou sempre que precisar) fazendo uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 2,5% (A cada 5 litros de água adicione 1 copo (200 ml) de água sanitária).

5. Dispor, em ponto estratégico, de material para higienização com alcool a x0% para utilização dos clientes.







- 6. NÃO utilizar nenhum material gráfico para distribuição.
- 7. Quanto à higienização de bancos de espera, adotar medidas eficazes de desinfecção com solução de hipoclorito de sódio e finalizar com a limpeza com álcool a 70% ; a frequência de limpeza deve ser a cada 2 horas.
- 8. Quanto à higienização de banheiros, quando houver, adotar medidas eficazes de desinfecção rigorosa com hipoclorito de sódio e finalizar com desinfetante e álcool 70%:
 - ✓ Em móveis, louças e metais sanitários e superfícies;
 - ✓ 10. Lavar o ralo do chão com desinfetante diluído.
- Quanto às instruções para concessionários que comercializem alimentos e bebidas:
 - ✓ Devem estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária (apresentar alvará sanitário ou selo Porto Mais Seguro) e devidamente regulamentado;
 - Devem respeitar todas as exigências de distanciamento social e de higiene e limpeza;
 - ✓ Devem constar em relação de colaboradores entregue à Vigilância Sanitária (nomes e demais informações são repassadas pelo concessionário).
- 10. Não é permitido, até que seja autorizada pela Vigilância Sanitária, a venda de produtos por ambulantes.
- 16. Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPI's durante a limpeza dos ambientes:
 - √ Óculos ou face shield, além da máscara facial;
 - ✓ Avental de contato ou impermeável;
 - ✓ Luvas de borracha de cano longo;
 - ✓ Botas impermeáveis ou calçados fechados e impermeáveis.

BALSAS

- 1. Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, obrigatórios para colaboradores, tripulantes e passageiros.
- 2. As medidas de cumprimento do uso da máscara na embarcação serão de responsabilidade da empresa, inclusive dos passageiros em veículos.
- 3. Aferir a temperatura dos tripulantes no ato do embarque. Caso apresentar ou referir temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza), não permitir o embarque e encaminhar para atendimento na UPA COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.

4. Estabelecer espaço demarcado para os pedestres na travessia, para que não haja aglomeração.







- 5. Sinalizar os assentos, intercalando a disponibilidade de uso, fazendo seu isolamento e seguindo critérios de distanciamento de, no mínimo, 1 (um) assento livre para cada ocupado com descrição clara das limitações de espaços.
- 6. Para travessia de veículos verificar se todos os passageiros e motoristas estão utilizando máscaras no embarque e, só assim, permitir a travessia.
- 7. Quanto à capacidade, fica autorizado 70% da ocupação, respeitando o distanciamento social.
- 8. Não utilizar material impresso de propaganda ou ingresso para evitar contaminação; utilizar sempre material digital e não permitir panfletagem de terceiros.
- 9. Quanto à higienização da embarcação, deve ser feita com frequência e adotadas medidas eficazes de desinfecção rigorosa com hipoclorito de sódio, e finalizar com desinfetante e álcool 70%.
- 10. Fica vetada a autorização de venda de alimentos ou bebidas por ambulantes, até que seja autorizado pela Vigilância Sanitária.
- 11. Utilizar equipamento de som, para conscientização da importância das medidas de proteção ao visitante (turista ou morador) contra o COVID 19.

PEQUENAS EMBARCAÇOES - CANOAS E PEQUENAS LANCHAS

- Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, obrigatório para tripulantes e passageiros.
- As medidas de cumprimento do uso da máscara na embarcação serão de responsabilidade da tripulação.
- Priorizar a lotação da embarcação com pessoas do mesmo hotel ou do mesmo convívio.
- 4. Quanto à embarcação, está autorizada a utilização 50% da capacidade de acordo com a quantidade estabelecida pela marinha, considerando e respeitando as normas de distanciamento;
- 5. Sinalizar os assentos, intercalando a disponibilidade de uso, fazendo seu isolamento e seguindo critérios de distanciamento de, no mínimo, 1 (um) assento livre para cada ocupado com descrição clara das limitações de espaços.
- 6. Quanto à higienização da embarcação, deve ser feita com frequência a cada transporte e adotadas medidas eficazes de desinfecção rigorosa de acordo com item acima de higiene e limpeza.

ESCUNAS E CHALANAS

1. Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, obrigatório para colaboradores, tripulantes e passageiros.

 As medidas de cumprimento do uso da máscara na embarcação serão de responsabilidade da empresa.

3. Em caso de entrada na água, as máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água, e recolocadas imediatamente após a saída da água.







bebidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

- 4. Priorizar a lotação da embarcação com hóspedes do mesmo hotel.
- 5. Aferir a temperatura de todos os passageiros e tripulantes no ato do embarque. Caso apresentar ou referir temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza), não permitir o embarque e encaminhar para atendimento na UPA COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.
- 6.Toda embarcação deverá definir um tripulante para supervisionar e cobrar as normas deste protocolo.
- 7. Tripulantes deverão orientar passageiros sobre entrada e saída distintas para evitar que fiquem se cruzando nos estreitos corredores. Ex.: Boreste entrada sentido proa/bombordo saída sentido popa;
- 8. Quanto à embarcação, está autorizada a utilização 60% da capacidade, considerando e respeitando as normas de distanciamento; demarcar aos assentos destinados ao uso
- A primeira fileira da embarcação fica reservada exclusivamente para o guia e suporte de material de apoio como os EPI's e Álcool a 70%.
 - 10. Respeitar o distanciamento em filas de 2m na hora do embarque.
- 11. Não utilizar material impresso de propaganda ou ingresso para evitar contaminação; utilizar sempre material digital. Quanto à higienização da embarcação, deve ser feita com frequência e a cada passeio e adotadas medidas eficazes de desinfecção rigorosa de acordo com item de higiene e limpeza.
- 12. Quanto à higienização de banheiros, quando houver, adotar medidas eficazes e frequentes de desinfecção rigorosa com hipoclorito de sódio e finalizar com desinfetante e álcool 70%:
 - ✓ Em móveis, louças e metais sanitários e superfícies;
 - ✓ Lavar o ralo do chão com desinfetante diluído.
- 13. Quanto à reguladores, máscaras, snorkel e outros equipamentos de uso individual para mergulho livre:
 - ✓ Devem ser previamente higienizados, embalados individualmente e lacrados;
 - ✓ Não poderão ser reutilizados por outro cliente, antes serem desinfetados;
 - ✓ A higienização dos equipamentos deve ser feita com água e sabão e logo após a desinfecção com Álcool a 70% ou solução de água com hipoclorito de sódio, acondicionado individualmente e lacrado com data da higienização.
 - ✓ Após a utilização, os equipamentos deverão ser dispensados em um recipiente sem contato físico para que seja destinado novamente a higienização.

14.Quanto às instruções para concessionários que comercializem alimentos e







- ✓ Devem estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária (apresentar alvará sanitário ou selo Porto Mais Seguro) e devidamente regulamentado;
- ✓ Devem respeitar todas as exigências de distanciamento social e de higiene e limpeza;
- ✓ Devem constar em relação de colaboradores entregue à Vigilância Sanitária (nomes e demais informações são repassadas pelo concessionário).
- 15. Fica vetada a autorização de venda de Alimentos ou Bebidas, até que seja autorizado pela Vigilância Sanitária.
- 16. Utilizar equipamento de som, se houver, para conscientização da importância das medidas de proteção ao visitante (turista ou morador) contra o COVID 19.

MERGULHO AUTONOMO

- 1. Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, obrigatório para colaboradores, tripulantes e passageiros.
- 2. As medidas de cumprimento do uso da máscara na embarcação serão de responsabilidade da empresa.
- 3. As máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água, e recolocadas imediatamente, após a saída da água.
- 4. Quanto à reguladores, máscaras, snorkel e outros equipamentos de uso individual:
 - ✓ Devem ser previamente higienizados, embalados individualmente e lacrados;
 - ✓ Não poderão ser reutilizados por outro cliente, antes serem desinfetados;
 - ✓ A higienização dos equipamentos deve ser feita com água e sabão e logo após a desinfecção com Álcool a 70% ou solução de água com hipoclorito de sódio, acondicionado individualmente e lacrado com data da higienização.
 - Após a utilização, os equipamentos deverão ser dispensados em um recipiente sem contato físico para que seja destinado novamente a higienização.
 - Roupas de neoprene deverão ser higienizadas, embaladas individualmente e lacradas antes do uso pelo cliente e não poderão ser reutilizadas por outro cliente, antes de serem desinfetadas novamente.
- 5. Atendendo às Normas de Distanciamento Social, as saídas para Mergulho devem ocupar a capacidade da embarcação em até 40% da ocupação de acordo com o total estabelecido pela marinha priorizando passageiros que estejam hospedados no mesmo hotel.







6. Fica estabelecido que nenhum equipamento pode ser compartilhado entre passageiros, mesmo que sejam do mesmo convívio.

7. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70%, antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência, especialmente na fase dos ajustes dos equipamentos, antes da efetiva entrada na água.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 22 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal





DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.133/20 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Torna vago cargo em decorrência de óbito de servidor, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

- Art. 1º. Declara vago o cargo de MOTORISTA, em razão do falecimento do servidor NELSON DOS SANTOS.
- Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 12 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro 22 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal





DECRETO Nº 11.136/20 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"Aprova Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de parque Aquático".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual N° 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa "PORTO MAIS SEGURO";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO:

CONSIDERANDO que os estabelecimentos e segmentos econômicos só poderão ter suas atividades reestabelecida mediante criação e aprovação de protocolos sanitários;

1





 $\mbox{\bf Art.}\, {\bf 1^o}$ -Fica aprovado o Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de parque aquático.

Parágrafo Único: Entende-se por Parques Aquáticos, os centros de recreação coletivos equipados com atrações voltadas para as atividades à base de água.

Art.2º - A liberação do funcionamento do parque aquático só será autorizada conforme Plano Municipal de Retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO a partir da Fase 5, ou deliberações próprias;

Art. 3º -As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 23 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal

2







PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E PARÂMETROS DE SERVIÇOS PARQUE AQUÁTICO

HIGIENE E LIMPEZA

- Exigir o uso de máscaras faciais não cirúrgicas, obrigatório para colaboradores e clientes, com troca a cada 3 horas, de acordo com normatização da ANVISA.
- Disponibilizar álcool 70% na entrada e em localizações estratégicas para uso dos clientes durante a permanência no parque.
- 3. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70%, antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência – durante os deslocamentos, equipagem e desequipagem dos clientes para ter acesso aos brinquedos.
- 4. Orientar a todos os trabalhadores a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% frequentemente, e disponibilizar pontos para lavagem das mãos com pia, sabão, papel toalha e solução alcoólica.
- 5. Adaptar todas as lixeiras, para as com tampa acionada a pedal.
- Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos para que os resíduos não tenham contato direto com a lixeira.
- Remover frequentemente o lixo para que n\u00e3o exceda a capacidade de 80% em volume, de forma que seja poss\u00edvel o fechamento completo do saco na sua retirada, evitando o transborde.
- 8. Intensificar e aumentar a limpeza de todas as superfícies, que devem ser limpas com solução desinfetante, contendo hipoclorito de sódio a 2,5% (A cada 5 litros de água adicione 1 copo (200 ml) de água sanitária) ou qualquer sanitizante autorizado pela ANVISA com ação virucida ou mesmo com solução alcoólica a 70% principalmente para superfícies de uso comum.
- 9. Limpar e desinfetar boias, coletes salva-vidas ou equipamentos de uso individual, a cada uso, com álcool a 70% ou solução de água com hipoclorito de sódio. Após higienização, o mesmo deve ser embalado e lacrado. A reutilização pode ser feita somente após nova higienização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01. Contro CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.015.0001-12 3





- 10. Limpar e desinfetar frequentemente com álcool 70%, utensílios de alta utilização (vassouras, alça de balde, e etc.).
- 11. NÃO utilizar nenhum material gráfico para distribuição.
- 12. Limpar e desinfetar utilizando álcool 70%, áreas comuns de alta utilização (corrimão, mesas, maçanetas e assentos e etc.) com maior frequência.
- 13. Quanto à higienização de banheiros, adotar medidas eficazes de desinfecção rigorosa com hipoclorito de sódio e finalizar com desinfetante e álcool 70%:
 - ✓ Em móveis, louças e metais sanitários e superfícies;
 - ✓ Lavar o ralo do chão com desinfetante diluído.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1. Manter o distanciamento de 2 m entre pessoas (áreas comuns, filas, dentro da água).
- Reorganizar e sinalizar os assentos, intercalando a disponibilidade de uso, fazendo seu isolamento e seguindo critérios de distanciamento de, no mínimo, 1 (um) assento livre para cada ocupado.
- Demarcação e organização de posições em filas, para que seja respeitado o distanciamento indicado e obrigatório.
- Uso de Barreiras Físicas, como painel de acrílico ou protetor facial, para funcionários que tenham contato direto com o cliente como: caixas, atendentes.
- Priorizar o pagamento sem contato físico, com a indicação de uso de cartão de crédito/débito, evitando a utilização de cédulas que exige maior manipulação.
- 6. Priorizar sistema on-line de venda de ingressos.
- 7. Priorizar agendamento como forma de controle do acesso.
- Quanto à orientação sobre entrada e saída utilizar acessos distintos, para respeitar o distanciamento social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

 Aferir a temperatura de todos os visitantes na entrada. Caso apresentar ou referir temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou

> PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 07 Centro CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.013/0001-12

4







- produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza), não permitir a entrada e encaminhar para atendimento na UPA COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.
- Atendendo às normas de distanciamento social, ocupação do parque não deve ultrapassar o 40% de sua capacidade.
- As medidas de cumprimento do uso da máscara dentro do parque serão de responsabilidade do mesmo, inclusive dos clientes.
- Em caso de entrada na água, as máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água, e recolocadas imediatamente após a saída da água.
- Intensificar e aumentar a frequência de limpeza correta de acordo com os itens descritos acima no item higiene e limpeza
- Dispor, em ponto estratégico, dispositivos para higienização com álcool a 70%, para utilização dos clientes.
- Havendo equipamento de som, vincular chamadas de conscientização da importância das medidas de proteção ao visitante (turista ou morador) contra o COVID 19, além da sinalização física.
- 8. Fica estabelecido que nenhum equipamento ou material pode ser compartilhado entre clientes, mesmo que sejam do mesmo convívio.
- NÃO utilizar nenhum material gráfico para distribuição.
- 10. Quanto às instruções para concessionários que comercializem alimentos e bebidas:
 - ✓ Devem estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e com o Protocolo de Gastronomia do Programa Porto Mais Seguro, e devidamente regulamentado;
 - Devem respeitar todas as exigências de distanciamento social e de higiene e limpeza;
 - ✓ Devem constar em relação de colaboradores entregue à Vigilância Sanitária (nomes e demais informações são repassadas pelo concessionário).
- 11. Não é permitido, até que seja autorizado pela Vigilância Sanitária, a venda de produtos por ambulantes.







- 12. Quanto às instruções para concessionários que comercializem artesanatos:
 - ✓ Devem estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária (apresentar alvará sanitário ou selo Porto Mais Seguro) e devidamente regulamentado;
 - Devem respeitar todas as exigências de distanciamento social e de higiene e limpeza.
- Quanto às instruções para concessionários que prestem serviços de atendimento médico:
 - ✓ Devem atender os itens do Art. 9 da Portaria Municipal Nº. 24/2018 de 26 de novembro de 2018 – "Aprova as normas gerais para elaboração de planos de atenção médica, necessários para a obtenção de autorização para realização de eventos públicos, privados ou mistos, e em rede hoteleira, parque aquático, cabanas de praia e afins na cidade de Porto Seguro – Bahia".
- 14. A abertura do parque fica condicionada a liberação do alvará sanitário e do selo Porto Mais Seguro de $100\,\%$ dos serviços terceirizados.
- 15. Brinquedos de uso coletivo simultâneo não serão permitidos.
- 16. Esportes coletivos e de contato serão permitidos somente mediante autorização da Vigilância Sanitária e seguindo Protocolos e Parâmetros dispostos pelo Município.
- 17. A higienização das mãos deve ser feita antes e após a utilização de cada brinquedo (recomendável dispenser de álcool a 70% na entrada de cada equipamento).

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 23 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 524/20 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Prorroga prazo determinado pela Portaria nº 518/20, que instaura Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da construtora Álvaro Dias Ltda., Contrato nº 056/2012".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, designado pela Portaria nº 518/2020, que instaura Processo Administrativo em face da Construora Álvaro Dias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.808.562/0001-45, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual, referente a inexecução do objeto do Contrato nº 056/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 22 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal